

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA Nº 173/2019 O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: CONCEDER, 25 (VINTE E CINCO) dias de Férias atinentes aos períodos de 2015-2016 (dez dias) e 2016-2017 (quinze dias), ao (a) Servidor (a). MARIA DE LOURDES BOLZAN, ocupante da Função de Cargo de TÉCNICO DE ANFERMAGEM, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 03 de janeiro de 2006, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Posto de Saúde, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 04 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 29 de setembro de 2019, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

ANTONIO D. SANTOS FILHO Divisão de Recursos Humanos VALTEIR APARECIDO BAZZONI Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 174/2019 O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: REVOGA PORTARIA, requerida e protocolada com declaração em anexo pelo próprio servidor e previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde mediante Processo nº 1085/2019 de 04-09-2019, a Licença Especial 90 (NOVENTA) dias concedida e assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, a partir do dia de 07 de outubro de 2019 a 04 de janeiro de 2020, referente ao período quinquênio de 21-05-2014 a 20-05-2019, através da PORTARIA nº. 156/2019 de 16 de agosto de 2019 e publicado pela Divisão de Publicação e Atos no Diário Oficial Eletrônico em 19 de agosto de 2019 - ano VII - Edição 1387, ao Sr. WESLEY CLAYTON MATOS, ocupante da função de cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, admitido em 21 de maio do ano de 2014, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, regido pelo regime "ESTATUTÁRIO", lotado na Divisão de Posto de Saúde, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul, Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

ANTONIO D. SANTOS FILHO Divisão de Recursos Humanos VALTEIR APARECIDO BAZZONI Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 175/2019 O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: CONCEDER, 90 (NOVENTA) dias de Licença Especial, ao (a) Sr. (a). WESLEY CLAYTON MATOS, ocupante da Função de Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente, admitido (a) em 21 de maio de 2014, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Posto de Saúde, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, por ter completado quinquênio, ou seja, 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, referente ao período de 21 de maio de 2014 a 20 de maio de 2019 (noventa dias), de conformidade com o Estatuto dos servidores Municipais de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a partir do dia 04 de setembro de 2019 a 02 de dezembro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 03 de dezembro de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

ANTONIO D. SANTOS FILHO Divisão de Recursos Humanos VALTEIR APARECIDO BAZZONI Secretário Municipal de Saúde

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA Nº 057/2019 A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: CEDER, para Servir a Outro Órgão ou Entidade, durante o período que exercer a Função de Chefe ou Assessoramento de Cargo Comissionado, o(a) Sr. ROGERIO DA SILVA SOUSA, Servidor(a) Público(a) Municipal, pertencente ao quadro de pessoal efetivo, regido(a) pelo regime "Estatutário", admitido(a) em 01 de julho do ano de 2015, ocupante da função de cargo de VIGIA, lotado(a) na Autarquia Municipal de Educação, para prestar serviços na Função de COORDENADOR SETORIAL - CARGO COMISSONADO - CC-03, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Artigo nº 103 da Lei nº 1550/2008, do Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a partir do dia 01 de Setembro do ano de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de setembro do ano de dois e dezoito.

PAULO CEZAR DOS SANTOS Divisão de Recursos Humanos JULIANA RIPOL MARTIN Diretora Superintendente a AMEAS

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 75/2018 - OBJETO DA LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº. 16/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL. CONTRATADO: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA INSCRITO SOB CNPJ Nº. 76.030.717/0001-48. PROCESSO INEXIGIBILIDADE:16/2018. CONTRATO: 75/2018. DOTAÇÕES

Table with 5 columns: Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte. Row 1: 2160, 15.001.04.123.0002.2019, 504, 3.3.90.39.00.00, Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo a ampliação de meta em 25% do contrato 75/2018, celebrado entre as partes 13/09/2018, nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso 1º "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR Com a ampliação de meta deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 7.875,00

Expediente jornal da cidade. Editoria Grandes Sertões Veredas Ltda. Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãoópolis - PR CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000. Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568 www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

(Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais) para R\$ 9.843,75 (nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 12/09/2019

LEI Nº 2688 / 2019 Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção de 2019, junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ - COSTA NORTE - CIBACAP

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), referente ao Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ - COSTA NORTE - CIBACAP 14 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 14.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 04.122.0002.2.164 REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIBACAP 33.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 1161 - 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 7.000,00

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme abaixo se especifica. 14 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 14.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 04.122.0002.2.009 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 31.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 890 - 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 7.000,00

Art. 3º O município repassará ao CIBACAP, como fruto de rateio, devidamente discutido e homologado em Assembleia Geral específica, o montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil e reais) mensais, de julho a dezembro de 2019, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção e de operacionalização, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 4º Caberá ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Finanças supervisionar, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio CIBACAP.

Art. 5º - O Consórcio CIBACAP prestará contas do valor recebido ao TCE-Pr, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 03 dias do mês de Setembro de 2019.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por: Francilza Tomas Contadora

AVISO DE LICITAÇÃO-REGISTRO DE PREÇOS Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial nº 021/2019 com objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA COMPRA DE INSUMO PISO INTERTRAVADO E PÓ DE PEDRA PARA EXECUTAR CALÇAMENTO E OU MANUTENÇÃO DE CALÇADAS JA EXECUTADAS NO MUNICIPIO. O edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, quaisquer informações necessárias pelo fone (43) 3157-1006 ou 3157-1008 ou ainda pelo email: licitacao@alvoradadosul.pr.gov.br. Serão respeitadas as prerrogativas das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. Alvorada do sul-PR, 04 de setembro de 2019. Roberes Rivelino da Silva- decreto 02/2019.

LEI Nº 2.690/ 2019 SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 2.664/2019 e seus Anexos.

Art. 1º- Fica Alterado o Anexo de Metas Fiscais e Anexo Fiscais Atuais comparadas com as fixadas no exercícios anteriores para 2020, da Lei nº 2.664/2019 de 24/06/2019- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, como segue em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 03 dias do mês de setembro de 2019.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI Prefeito Municipal

Elaborado por: Francilza Tomas Contadora

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2020

Table with 4 columns: Especificação, Exercício de 2020, Exercício de 2021, Exercício de 2022. Rows include RECEITA TOTAL, Despesas Não Financeiras, Despesa Total, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada, Divida Consolidada Líquida.

Observações: 1 - A projeção da Dívida Pública Consolidada foi elaborada considerando uma correção média de 10% ao ano nos parcelamentos de débitos. 2 - Inflação média (% anual) projetada com base nos índices oficiais de inflação são de 9,5% para 2020 e 9% para 2021, para 2022 9% 3 - % do PIB em relação ao PIB projetado do Estado do Paraná (Valores Constantes) Ano R\$ Milhões 2020 2,017 5,00% 2019 2,018 4,70% 2018 2,019 4,50% 2017 2,020 5,00% 2016 2,021 6,10% 2015 2,022 6,10%

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI PREFEITO MUNICIPAL

Município de Alvorada do Sul - Pr LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2020

Table with 6 columns: Especificação, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows include RECEITA TOTAL, Despesas Não Financeiras, Despesa Total, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada, Divida Consolidada Líquida.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Florestópolis ESTADO DO PARANÁ Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR CNPJ 75.845.495/0001-59

DECRETO Nº 131/2019 SÚMULA: REGULAMENTA A FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON CORREIA JUNIOR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º inciso XLI, alínea "a" e artigo 60 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Capítulo I DAS FINALIDADES Artigo 1º - A feira do Produtor de Florestópolis - PR, tem a finalidade de: I - incentivar a atividades produtivas desenvolvidas pelos produtores rurais do Município de Florestópolis, bem como aquelas que, em área urbana desenvolvem atividades compatíveis com os

critérios previstos no Anexo deste Decreto, não podendo os produtos serem industrializados; II - proporcionar a comercialização de mercadorias e produtos hortifrutigranjeiros, produtos resultantes da manipulação e transformação de matérias primas e artesanatos produzidos em suas propriedades de forma artesanal; III - divulgar os diversos produtos que são produzidos na área rural e urbana do Município de Florestópolis de forma artesanal; IV - incentivar a diversificação de produtos rurais e os desenvolvidos em área urbana, não industrializados; V - melhorar a qualidade de vida na zona rural e urbana; VI - agregar valor aos produtos artesanais, através da comercialização, aumentando a renda familiar e, consequentemente, proporcionando melhores condições de vida às famílias; VII - fortalecer o produtor rural do município, especialmente, a agricultura familiar, através da comercialização de hortifrutigranjeiros, inclusive de produtos por ele processados de origem animal, vegetal e fariñáceos, obedecendo às exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis; VIII - oferecer ao consumidor produtos de boa qualidade e segurança alimentar. Artigo 2º - Fica regulamentada a Feira Livre do Município de Florestópolis - PR, de acordo com as disposições abaixo:

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Artigo 3º - Considera-se produtor rural a pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, que se dedica às atividades de hortifruticultura, agricultura, pecuária, silvicultura, extrativismo sustentável, aquicultura e que realiza operações relativas à circulação de mercadorias, devendo estar cadastrado no CAD/PRO do Município de Florestópolis - PR. Artigo 4º - Considera-se empreendedor urbano a pessoa que desenvolva suas atividades de produção na área urbana, gerenciando recursos e buscando como resultado o desenvolvimento da empresa, devendo esta, se enquadrar como micro empreendedor individual e/ou artesão.

Parágrafo único. O empreendedor urbano, para desenvolver atividades na feira do Produtor de Florestópolis - PR, deve desenvolver atividade compatível com os critérios previstos no Anexo deste Decreto, não podendo os produtos serem industrializados.

Artigo 5º - Considera-se microempreendedor individual - MEI, a pessoa a que se refere à Lei Complementar nº 128/2008 que tenha auferido faturamento compatível com o estabelecido pela legislação pertinente, que não participe como sócio administrador ou titular de empresa, tenha apenas um empregado contratado, exerça uma das atividades econômicas, previstas nas resoluções da CGSN e que possua um único estabelecimento.

Artigo 6º - Considera-se artesanato a pessoa que executa trabalho manual, com ou sem ajuda de ferramentas e mecanismos caseiros, que as pessoas dão às matérias brutas, sobras e lixo industrial, visando produzir peças utilitárias, artísticas e recreativas, com fim comercial. Parágrafo único. Considera-se também artesanato customizado e produtos industrializados do setor de bijuterias e afins.

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO NA FEIRA DO PRODUTOR

Artigo 7º - Os interessados em comercializar produtos na Feira do Produtor deverão: I - inscrever-se junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Florestópolis - PR, aguardando na lista de espera, espaço e autorização para venda de seus produtos;

II - ter seu produto aprovado e autorizado pela Comissão de Organização da Feira;

III - submeter seu local de trabalho à vistoria técnica dos órgãos competentes;

IV - apresentar no momento do pedido, os seguintes documentos: a) fotocópia da Carteira de Identidade;

b) fotocópia do CPF;

c) comprovante de residência fixa, ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel no Município de Florestópolis e/ou do local de produção que também deverá ser no Município de Florestópolis - PR;

d) apresentar CAD/PRO (produtor rural), CMEI e cartão do CNPJ (microempreendedor individual);

e) apresentar certificados dos cursos realizados;

f) caso seja produtor de alimentos orgânicos, apresentar certificação de produção orgânica, devidamente credenciada por certificadora;

g) apresentar certificação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, quando o produto for de origem animal;

h) apresentar dispensa de registro junto à Vigilância Sanitária, quando o produto for dispensado;

i) apresentar alvará caso seja empreendedor urbano;

j) apresentar a Licença Sanitária ou Parecer Sanitário Favorável. Parágrafo único. Os documentos acima relacionados ficarão de posse da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 8º - A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado na Feira do Produtor será definida na forma de permissão de uso, outorgada a título precário, oneroso e por prazo máximo de 05 (cinco) anos, mediante regular processo de seleção e desde que:

I - sejam aprovados pelo Executivo Municipal;

II - atendam a proporcionalidade de no mínimo 70% (setenta por cento) produtores rurais e 30% (trinta por cento) produtores urbanos.

Artigo 9º - A quantidade de vagas a serem autorizadas para comercialização na Feira do Produtor será regulamentada, levando-se em consideração a disponibilização de espaços e infraestrutura disponível.

Artigo 10 - Havendo feirantes que desejem mudar de segmento e não havendo vaga, o mesmo ficará aguardando em ordem cronológica numa lista de espera, classificada conforme a necessidade e demanda do produto, ou ainda, por intermédio de convite da Comissão Organizadora da Feira.

Capítulo IV DA INFRAESTRUTURA

Artigo 11 - Infraestrutura para montagem da Feira do Produtor: I - a estrutura para a montagem das barracas será de responsabilidade dos feirantes e serão instaladas nos locais pré-determinados pelo Executivo Municipal;

II - as barracas utilizadas pelos feirantes devem ter mesmo padrão em tamanho, altura.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO E DO HORÁRIO

Artigo 12 - As feiras funcionarão nos seguintes dias e horários: I - Aos Domingos na Rua Santo Inácio, entre a Prefeitura e praça central das 06h00min., às 12h00min.;

II - Às Quartas-feiras na Rua Santo Inácio, entre a Prefeitura e a praça central das 19h00min., às 21h00min.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar por meio de Decreto as datas, locais e horários de funcionamento da feira.

§ 2º - A montagem das barracas deverá iniciar no máximo duas horas antes do horário de vendas, assim como o horário de desmonte das barracas deverá ser de no máximo uma hora após o término de vendas.

§ 3º - No caso de haver interesse ou necessidade de novos locais ou alteração dos atuais locais e horários para a realização de feiras, os mesmos serão definidos pela Comissão Organizadora da Feira do Produtor e autorizados pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

§ 4º - Os locais de realização da Feira são de uso exclusivo dos feirantes nos dias e horários estabelecidos na tabela acima deste artigo.

§ 5º - Fica definido que todas as questões administrativas que envolvam a feira e os feirantes serão dirimidas pela Comissão Organizadora da Feira do Produtor.

Artigo 13 - Poderão ocorrer feiras itinerantes no município de Florestópolis desde que: I - autorizadas pela Comissão de Organização da Feira do Produtor, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Chefe do Executivo;

II - sejam respeitadas as normas do Código de Posturas do Município.

Capítulo VI DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA FEIRA DO PRODUTOR

Artigo 14 - A Comissão Organizadora da Feira do Produtor será composta por: I - 03 (três) representantes dos feirantes pertencentes à área rural;

II - 01 (um) representante dos feirantes pertencente à área urbana;

III - 01 (um) representante do quadro efetivo da Secretaria de Agricultura;

IV - 01 (um) representante do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento - Divisão de Fiscalização;

V - 01 (um) representante do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária.

Artigo 15 - A comissão será nomeada por meio de Decreto do Executivo Municipal para um mandato de dois anos.

Artigo 16 - São atribuições da Comissão Organizadora da Feira do Produtor: I - estabelecer a quantidade de barracas;

II - autorizar a ampliação do tamanho das barracas.

III - aprovar o ingresso na Feira dos produtores inscritos;

IV - estabelecer o local de funcionamento da praça de alimentação, não havendo a necessidade de concentrar-se num único lugar;

V - encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente solicitação para venda, excepcional, de bebidas alcoólicas de consumo imediato na Feira;

VI - autorizar a comercialização de produtos diferenciados e/ou inéditos;

VII - promover o desligamento do feirante que desprezite as normas estabelecidas neste Decreto ou em outros atos normativos;

VIII - aplicar as penalidades contidas neste Decreto.

Capítulo VII DA APRESENTAÇÃO DA BARRACA, DO FEIRANTE E DA SUA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 17 - Os produtores/feirantes e seus dependentes/funcionários (quando houver) deverão apresentar-se à feira com a higiene exigida pela circunstância, devendo fazer uso de roupas condizentes com o ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Quando houver manipulação de alimentos no local da feira, deverá ser de uso obrigatório avental ou jaleco de cor clara, touca e luvas.

Artigo 18 - As embalagens e recipientes utilizados deverão estar em perfeitas condições de higiene, de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e SIM/POA.

Artigo 19 - Cada feirante deverá obrigatoriamente manter a vista uma placa ou banner, padronizado e legível de identificação da barraca, contendo a denominação da atividade explorada.

Capítulo VIII DO COMÉRCIO E SUA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 20 - O comércio nas feiras livres será exercido em conformidade com o presente Decreto e terá classificação descrita abaixo, com especificações previstas no anexo deste Decreto.

I - Hortifrutigranjeiros;

II - Lanches;

III - Artesanato;

IV - Derivados de Origem Animal;

V - Derivados de Origem Vegetal;

VI - Diversos.

Capítulo IX DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 21 - São obrigações comuns a todos que exercem atividades na feira: I - Cumprir as normas do presente Decreto, bem como normas e posturas municipais;

II - Usar de boas maneiras e respeito com o público em geral bem como acatar as ordens das autoridades encarregadas da fiscalização nas feiras livres;